



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 232/16 – CCJ
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Altera o *caput* do art. 4º e o parágrafo único do art. 5º e inclui incs. I e II no *caput* do art. 4º da Lei Complementar nº 332, de 2 de dezembro de 1994 – que determina a obrigatoriedade da colocação da numeração predial em local visível –, e alterações posteriores, alterando o valor das multas aplicadas em caso de seu descumprimento e estabelecendo à Secretaria Municipal do Urbanismo – Smurb – a sua fiscalização.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe e a Emenda nº 01, ambos de autoria do vereador João Carlos Nedel.

Tendo em vista o óbice levantado pela Procuradoria da Casa, o Autor do Projeto encaminhou a Emenda nº 01, com o objetivo de suprimir o art. 2º, causa de conflito com a Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, por adentrar em competência exclusiva do Chefe do Executivo Municipal.

Diante do acima exposto, examinados os aspectos atinentes à matéria em apreço, manifesto parecer pelo reconhecimento da relevância da matéria e concluo pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da Emenda nº 01.

Sala de Reuniões, 29 de agosto de 2016.

Vereador Valter Nagelstein,
Relator.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1150/16
PLCL Nº 022/16
Fl. 2

PARECER Nº ²⁹⁷ /16 – CCJ
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Aprovado pela Comissão em 16-8-16

Vereador Márcio Bins Ely – Presidente

Vereador Mauro Zacher

Vereador Cláudio Janta – Vice-Presidente

Vereador Rodrigo Maroni

Vereador Mauro Pinheiro

Vereador Waldir Canal